

LEI N.º 1.404 de 19 de abril de 2016

“Dispõe sobre revisão da remuneração geral dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

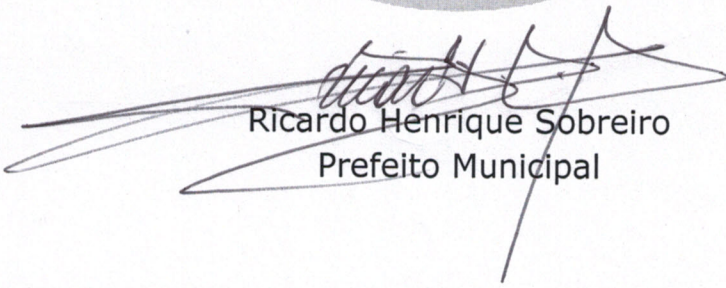
O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Congonhal/MG, à razão de 10% (dez por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.100, de 20 de março de 2002.

Art. 2º - A presente revisão de salários, que abrange esta Lei, não será aplicada nos vencimentos da servidora pública que ocupa o cargo de Auxiliar de Limpeza, uma vez que o referido cargo, já teve seu reajuste fixado sob o valor do salário mínimo de acordo com a Lei Municipal nº 1.391, de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 19 de abril de 2016.



Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal